



ESTATUTOS

Artigo 1º

1 - O Movimento da Escola Moderna é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede em Lisboa na Rua do Açúcar, 22 B

2 - A Sede poderá ser transferida para outro lugar, mediante deliberação da Assembleia Geral

Artigo 2º

1 - A Associação tem por objecto a autoformação cooperada de professores e outros profissionais de educação e a construção de propostas de educação e de formação democrática, ensaiadas nas práticas profissionais dos seus associados.

2 - Tem ainda por objecto a prestação de serviços de utilidades acessórias do seu objecto principal.

Artigo 3º

1 - Para prossecução do objecto mencionado no artigo anterior, constituem fins da Associação:

- a) a informação técnica, a animação pedagógica e a formação continuada de profissionais de educação;
- b) o estudo e a criação de instrumentos de apoio e documentação pedagógica;
- c) o apoio técnico a organizações de base, associações culturais e cooperativas;
- d) a cooperação com outros organismos, oficiais e particulares, nacionais e estrangeiros, em especial de Países de língua ou emigração portuguesa, nomeadamente através de acordos;
- e) o desenvolvimento de programas, projectos e acções de formação profissional;
- f) a promoção e desenvolvimento de actividades de investigação;
- g) a promoção de iniciativas visando o debate sobre experiências inovadoras, introduzidas no campo da Educação.

2 - A Associação pode filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivos afins.

Artigo 4º

A actividade da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e pelos regulamentos internos dispondo sobre as normas de organização e funcionamento, a adoptar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 5º

1 - Podem ser sócios do Movimento da Escola Moderna as pessoas singulares ou colectivas que, com interesse nos objectivos da Associação, o requeiram à Direcção e que por esta sejam aceites.

2 - Os sócios poderão ser designados como efectivos, correspondentes ou honorários.

3 - Os sócios efectivos são os que, como tais, sejam reconhecidos pela Direcção.

4 - Podem ser sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que, em outros países, exerçam actividades idênticas às do Movimento da Escola Moderna.



5 - Podem ser sócios honorários todas as entidades, singulares ou colectivas, que se tenham notabilizado pelo seu valor científico, técnico ou profissional no campo do objecto da Associação ou por serviços relevantes a ela prestados, desde que, como tal, sejam reconhecidos e aceites em Assembleia Geral.

6 - Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar por um máximo de dois delegados, no entanto apenas poderão ter direito a um voto.

Artigo 6º

1 - O regime disciplinar e sancionatório aplicável aos sócios será definido no Regulamento Interno.

2 - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ficar isentos de pagamento de quotas, além dos sócios correspondentes e honorários, aqueles cuja natureza ou situação justifique tal isenção.

3 - A Associação pode criar delegações regionais ou Núcleos e Comissões Especializadas, sempre que as suas actividades o justifiquem.

Artigo 7º

1 - Os órgãos sociais da Associação são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 - Só os sócios efectivos e seus delegados são elegíveis para titulares de qualquer órgão social.

3 - O mandato dos membros eleitos é de dois anos, cessando no acto de posse dos sócios que lhes sucederem.

4 - São permitidas reconduções, mas nenhum membro é obrigado a aceitar a eleição ou designação para qualquer órgão estatutário em dois períodos sucessivos.

Artigo 8º

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) **para aprovação do Relatório e Contas, no primeiro trimestre de cada ano;**

b) **para eleição dos órgãos sociais, em cada biénio.**

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direcção ou um terço dos sócios o requeira à respectiva Mesa.

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia Geral será formada por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários, cabendo-lhes em especial a convocação da Assembleia Geral e a condução dos trabalhos.

Artigo 10º

A Direcção será formada por cinco sócios que, entre si, dividirão as funções de Presidente, Tesoureiro e Secretários, cabendo-lhes a representação geral da Associação e sendo suas obrigações especiais a prossecução dos fins da Associação, a execução das deliberações da Assembleia Geral e ainda todas as fixadas no Regulamento Interno.



Artigo 11º

1 - O Movimento da Escola Moderna fica obrigado com três assinaturas da Direcção.

2 - O expediente, considerado como tal, a correspondência e a emissão de quotas, poderá ser assinado por um só membro da Direcção.

Artigo 12º

O Conselho Fiscal será formado por três membros, sendo um presidente e dois vogais, competindo-lhes a fiscalização das contas da Associação e a emissão de pareceres sobre o Relatório e Contas e o Orçamento anuais.

Artigo 13º

As competências e as normas de funcionamento dos órgãos sociais e das demais estruturas da Associação serão objecto de regulamentos próprios, em tudo o que não estiver disposto na lei ou nos presentes estatutos.

Artigo 14º

São receitas da Associação:

- a) a quotização dos sócios;**
- b) os subsídios de entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras,**
- c) outros quaisquer proventos postos à sua disposição.**

Artigo 15º

Em caso de dissolução da Associação, a deliberar em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, os bens da Associação reverterão para a entidade que para esse efeito, for designada pela Assembleia Geral e que será necessariamente uma cooperativa ou associação não lucrativa ligada ao ensino.

Artigo 16º

Até à aprovação do novo Regulamento Interno, manter-se-á o disposto no Regulamento em vigor, salvo no que for incompatível com os presentes Estatutos.

Artigo 17º

Os sócios fundadores e todos os que tenham sido aceites como sócios até à data da publicação da presente alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno, consideram-se, para todos os efeitos, sócios efectivos da Associação, sem necessidade de qualquer formalidade.